PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 03 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA O PROGRAMA "IPTU PREMIADO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

- **Art. 1º -** Participarão da Campanha os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, no âmbito do Município de Campo Alegre, exceto:
 - I o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
 - II os Vereadores;
 - III os Secretários Municipais e seus Diretores de Autarquias;
- IV os membros da Comissão organizadora do concurso, nomeada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;
- V os responsáveis por imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles imóveis de propriedade da administração direta e indireta da União, dos Estados ou do próprio Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado merecedora dos benefícios da isenção ou da imunidade tributária.
- §1°. Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU até o dia 07 de junho.
- § 2º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- § 3º As pendências financeiras dos proprietários e possuidores não atingem o locatário se este for contemplado no sorteio e estiver em dia com o pagamento do tributo na forma estabelecida no § 1º.
- Art. 2º O pagamento do prêmio será destinado ao possuidor do imóvel cadastrado junto ao Município.
- § 1º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será pago ao espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação do alvará judicial.
- § 2º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar de forma mais recente a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, desde que se enquadre nos termos do artigo 1º deste Decreto.
- § 3º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante no Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.
- § 4º Durante o período em que tramitar processo administrativo discutindo a titularidade do prêmio ou quaisquer outras questões a ele relativas, o mesmo será mantido em depósito pelo Município se for dinheiro, ou será substituído por outro do mesmo gênero e qualidade se bem, ao final do processo, caso o pedido seja deferido pela autoridade competente.
- **Art. 3º -** Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador/administrador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas.
- **Art.** 4º Na hipótese de qualquer participante contemplado ser pessoa jurídica, o prêmio deverá ser entregue ao representante legal, desde que habilitado para tanto.
- **Art.** 5º A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.
- § 1º Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste caso com firma reconhecida.
- § 2º O direito aos prêmios não reclamados decai após 30 (trinta) dias, contados da notificação e serão objeto de novo sorteio em data a ser designada pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- **Art.** 6º Para a organização do concurso será nomeada, por meio de Portaria, Comissão de Administração, com 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que terão as seguintes atribuições:
 - I zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e seus regulamentos;
 - II orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
 - III organizar os eventos de premiação, inclusive na montagem do edital regulamentador;
- IV proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- VI homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder a publicação na imprensa local;
- VII comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
- VIII apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com relatório e parecer consultivo junto à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.
- **Art.** 7º O sorteio será anual, sempre no dia 08 de junho, através de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um número de cadastro imobiliário.
- § 1º Poderá ser divulgada através do Diário Oficial dos Municípios alagoano AMA, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.
 - § 2º O sorteio prossegue até que seja extraído um número válido.
- § 3º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º deste Decreto, será efetuado novo sorteio com data a ser definida pela Comissão de Administração.
 - Art. 8° O prêmio será uma moto 0 km no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Em caso de inabilitação do ganhador para o recebimento do prêmio, por qualquer motivo, haverá realocação da premiação para o próximo sorteio a ser designado pela comissão de Administração.

Art. 9° - A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação de massa no Município de Campo Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O contribuinte contemplado deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

- **Art. 10 -** A Comissão de Administração do Programa emitirá as Notas Técnicas ou Portarias necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.
- Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, 03 de maio de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 03 de maio de 2021.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento